PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_FCUP_CPN/21A001_SISTEMA DE GERAÇÃO DE HARMÓNICOS PROJETO NECL

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento 3
2. Entidade Adjudicante 3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar 3
4. Fundamentação da escolha do procedimento 3
5. Acesso às peças do procedimento 3
6. Preço base 4
7. Concorrentes 4
8. Noção de proposta 5
9. Documentos que constituem a proposta 5
10. Idioma dos documentos que constituem a proposta 7
11. Propostas variantes 7
12. Prazo de apresentação das propostas 7
13. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem 7
14. Prazo de manutenção das propostas 7
15. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões 8
16. Critério de adjudicação 8
17. Consultores e estudos de apoio à decisão 9
18. Leilão eletrónico 10
19. Contrato 10
20. Caução 10
21. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 11
22. Idioma dos documentos de habilitação 12
23. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 12
24. Despesas e encargos do concorrente 12
25. Legislação aplicável 13

ANEXO I - Modelo de declaração 14

ANEXO II – Modelo de Proposta 16

ANEXO III – Modelo de Seguro Caução 17

ANEXO IV – Modelo de Garantia Bancária 18

ANEXO V – Critérios de Ponderação 19

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Procedimento nº SCGC_FCUP_CPN/21A001 - Sistema de Geração de Harmónicos Elevados no Ultravioleta Extremo para medidas de dinâmica magnética usando o sistema laser amplificado ultra-rápido no âmbito do Projeto NECL da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

A presente aquisição enquadra-se no âmbito do Projeto de Infraestruturas de Investigação Científica NORTE-01-0145-FEDER-022096, acrónimo NECL, Network of Extreme Conditions Laboratories financiado pela FCT e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), através do Portugal 2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), cujo prazo de execução termina a 13/10/2022.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com o NIPC 600000737, sita na Rua do Campo Alegre, s/n, 4169-007 Porto, dotada de autonomia administrativa e financeira.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Diretora da FCUP, em 21/12/2021, no âmbito das suas competências próprias.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contatos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Serviço de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt . Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt .

6. PREÇO BASE

O preço base para a aquisição é de **119.700,00 € (Cento e dezanove mil e setecentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.

7. CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta no presente procedimento de pessoas singulares ou coletivas e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.

2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.

4. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.

6. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.

7. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.

8. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no

seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

9. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.

10. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.

11. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

8. NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou caraterística da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo II ao Programa de Concurso, considerando:
 i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

c. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.

d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

e. Documento com os detalhes e especificações dos bens e serviços propostos (Fichas técnicas). A proposta deverá ser acompanhada da documentação técnica pormenorizada de modo a permitir uma avaliação objetiva das especificações do equipamento proposto e das soluções apresentadas. Em caso de divergência entre imagem e descritivo, prevalece o descritivo;

f. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação;

2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos temos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. A falta de preços unitários será apreciada nos termos gerais do Direito, considerando o critério de adjudicação e o tipo de contrato.

7. A falta de assinatura eletrónica qualificada será valorada nos termos gerais do Direito.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

2. Considerando a especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, os documentos referidos no artigo 9, **com exceção dos referidos nas alíneas a) e b)**, podem ser redigidos em Inglês.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

12. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 40º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço http://www.acingov.pt .

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

15. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", pela Faculdade de Ciências, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 c. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Faculdade de Ciências e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O modelo de avaliação consta do **Anexo V**, Critério de Ponderação, ao presente programa.

2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifactor, constituído pelos subfactores que constam do modelo de avaliação.

3. A proposta economicamente mais vantajosa é a que apresentar maior valor de pontuação final, obtida pelos seguintes parâmetros e fórmula matemática:

C_0 — cumpre as Especificações Técnicas Mínimas descritas na Clausula 31ª do Caderno de Encargos.

C_A — que **avalia** o **Mérito Técnico** da solução proposta - mérito e qualidade do equipamento proposto por referência às características referenciadas na memória descritiva, e a todas as qualidades e características das facilidades experimentais do equipamento proposto.

C_B — que avalia o **Preço** da proposta;

C_C — que avalia a **Garantia, encargos de funcionamento e de manutenção**;

C_D — que avalia o **Prazo de entrega**;

que determinam a pontuação final (PF) a atribuir a cada proposta, calculada de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$\mathbf{PF = C_A + C_B + C_C + C_D}$$

considerando os valores máximos das grandezas:

PFmax = 100; CAmax = 60; CBmax = 25; CCmax = 10; CDmax = 5.

Fator de avaliação Preço (CB) = 25%;

Fator de avaliação Qualidade (CA + CC + CD) = 75%

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

 a. Pontuação que cada uma delas obteve no fator preço;

 b. Pontuação que cada uma delas obteve no fator prazo de garantia;

 c. Pontuação que cada uma delas obteve no fator prazo de entrega;

5. A pontuação final do critério de adjudicação será arredondada até à terceira casa decimal.

17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respectivos relatórios que para eles remeterão.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

19. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, com a Universidade do Porto – Faculdade de Ciências | NIF 501413197, nos termos do artigo 94º do CCP.

20. CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve, nos termos previstos nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), prestar caução para garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a contratação.

2. A caução referida no número anterior vigora por todo o período de duração do contrato e será liberada no seu termo, verificado o pontual e exato cumprimento das obrigações de serviço universal contratadas sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalização contratual.

3. O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 30% do preço contratual, resultante da proposta adjudicada para o período de duração do contrato.

4. A caução pode ser prestada mediante seguro-caução ou garantia bancária conforme modelos constantes do Anexo III e IV ao presente Programa do Concurso.

5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

8. A falta de prestação da caução determina a caducidade da adjudicação e a promoção da adjudicação nos termos previstos no artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n. º 1 al. a) da Lei n. º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea c), do n.º 1, do artigo 9º).

3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

22. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. No caso de não emissão dos documentos em conformidade com o exigido nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis.

24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento N.º **SCGC_FCUP_CPN/21A001_SISTEMA DE GERAÇÃO DE HARMÓNICOS PROJETO NECL** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA Nº (…)

… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento n.º **SCGC_FCUP_CPN/21A001_SISTEMA DE GERAÇÃO DE HARMÓNICOS PROJETO NECL** e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o contrato, de acordo com o preço a seguir discriminado:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário s/IVA	Preço total s/IVA
……. (artigo….)			

Prazo de entrega e instalação do sistema proposto (máximo 210 dias)	
Prazo de garantia (mínimo 24 meses)	

O fornecimento do sistema de geração de harmónicos, será efetuado pelo preço global de … (valor €), … (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido, no prazo de execução do contrato.

……. (local), ……. (data)

……. (assinatura)…….

ANEXO III – MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A [Companhia de seguros] com o número de identificação fiscal […], com sede em [morada], nos termos e para os efeitos do disposto nos instrumentos do concurso público para a seleção da ou das empresas a designar para (), presta a favor do [entidade adjudicante], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de € […], destinada a garantir o vínculo assumido com a apresentação das propostas e as obrigações inerentes ao concurso, incluindo a celebração do contrato, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 dias seguintes à primeira solicitação do [entidade adjudicante], sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações que [adjudicatário] assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao [entidade adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que o [entidade adjudicante] autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura]

ANEXO IV – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Para: [entidade adjudicante]

Garantia n.º […] [a preencher pelo Banco]

[data]

Em nome e a pedido de [identificação do adjudicatário], o [identificação do banco] (doravante designado por "Banco"), nos termos e para os efeitos do disposto nos instrumentos do concurso público para a seleção da ou das empresas a designar para () presta, pelo presente documento, a favor do [entidade adjudicante], garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante de € […], destinada a garantir o vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, incluindo a celebração do contrato, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte de [adjudicatário], das quantias que se tornem necessárias se o [adjudicatário] faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia, ou com elas não cumprir em devido tempo.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante [entidade adjudicante], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação. O Banco obriga-se, no prazo de 5 dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do [entidade adjudicante], a pagar, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

A declaração acima referida deve conter a indicação da importância devida pelo [adjudicatário], constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo [adjudicatário], sendo-lhe igualmente vedado opor ao [entidade adjudicante] quaisquer reservas ou meios de defesa que o [adjudicatário] possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que o [entidade adjudicante], autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Data e assinatura]

ANEXO V – CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

Critérios para determinação de P_F $[P_F=(C_A + C_B + C_C + C_D)]$

Os critérios que determinam a pontuação a atribuir em cada um dos fatores/subfactores referidos são os seguintes:

C_0 — Especificações Técnicas Mínimas

Fatores e subfactores de avaliação	Critério	Resultado
C_0 — Especificações Mínimas	Cumpre	Proposta sujeita a análise
	Não cumpre	Proposta excluída

C_A - Mérito Técnico da solução proposta

Fatores e subfactores de avaliação	Fórmulas/critérios (pontos a atribuir)	Pontuação máxima por secção / item
1.Câmara de Geração de Harmónicos Elevados		**20**
1.1 Pressão de base menor que:	10^-6mbar = 0 10^-7mbar = 10	10
1.2 Inclui Plataforma de rotação para troca de alvos de gás para sólidos e vice-versa.	Cumpre = 10 Não cumpre = 0	10
2. Câmara Experimental		**20**
2.1 Pressão de base menor que:	10^-6mbar = 0 10^-7mbar = 10	10
2.2 Inclui iris motorizada para controle de intensidade do feixe de XUV.	Cumpre = 10 Não cumpre = 0	10
3. Espectrógrafo de Ultravioleta Extremo		**20**

3.1 Pressão de base menor que:	10^-6mbar = 0 10^-7mbar = 10	10
3.2 Inclui computador portátil para controle do sistema.	Cumpre = 10 Não cumpre = 0	10

C_B — Preço da proposta

Fatores e subfactores de avaliação	Fórmulas/Critérios (pontos a atribuir)
C_B — Preço da solução proposta	$C_B = (0.9+(P_B-P_P)/(2xP_B))*25$, até um máximo de 25 P_P – preço da proposta P_B – preço base Obrigatório: P_P menor ou igual a P_B

C_C — Garantia, encargos de funcionamento e de manutenção

Fatores e subfactores de avaliação	Fórmulas/Critérios (pontos a atribuir)
	C_C = soma da pontuação
1. Garantia em meses de todos os componentes e subsistemas do equipamento	Mínimo obrigatório 24 meses = 0 pontos Superior a 24 meses e até 36 meses, incluídos = 2 pontos Superior a 36 meses = 4 pontos

2. Custo percentual relativo ao orçamento do equipamento, para contrato anual de manutenção preventiva e corretiva (extensão de garantia)	Superior a 7,5% = 0 pontos Entre 5% e 7,5% = 2 pontos Inferior a 5% = 4 pontos
3. Garantia de continuidade de fabrico e manutenção	Até 5 anos = 0 pontos Superior 5 anos e até 10 anos, incluídos = 1 ponto Superior a 10 anos = 2 pontos

C_D — Prazo de entrega

Fatores e subfactores de avaliação	Fórmulas/Critérios (pontos a atribuir)
CD — Prazo de entrega	Até 140 dias = 5 pontos De 141 até 175 dias= 3 pontos De 176 até 210 dias= 1 pontos